

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PROJETO N.º 199 1202

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação Em de Presidente

Miguel Pereira, 01 de setembro de 2022.

Mensagem nº 159/2022.

Senhor Presidente,

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA:

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egregia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.959, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores projeto que versa sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.959, de 02 de agosto de 2022 que institui o "Programa Leite Presente" no Município de Miguel Pereira.

A adequação se faz necessária para atender períodos excepcionais como férias, recessos em geral ou qualquer tipo de paralisação da Rede Municipal de Ensino que ocasione a permanência do corpo discente em casa.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Recebica en 01 09 12022

Sergio Felipe V. Santos
Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



LEI N.° DE DE DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.959, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.959, de 02 de agosto de 2022, que institui o "Programa Leite Presente" no Município de Miguel Pereira e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º O programa tem por objetivo distribuir semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, uma quota semanal contendo 400gr de leite em pó, para os alunos matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino, a fim de complementar sua alimentação favorecendo seu desenvolvimento cognitivo.

§ 1º O produto será entregue em uma embalagem personalizada com o brasão e a identidade visual da Prefeitura de Miguel Pereira.

§ 2º A quantidade prevista no caput poderá ser modulada, em razão de decisão fundamentada pela autoridade competente, nos períodos e circunstâncias excepcionais que justifiquem a medida ."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Em, de ndré Pinto de 2022.

Vunicipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA - Prefeito Municipal -